





## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 157/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Manaca Indústria de Conservas de Frutas Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-070, Manuel Urbano, km 68, Ramal do Acajatuba, km 03, s/nº, Zona de Expansão Rural, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 08.692.823/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99344-9462

PROCESSO No: 1062.2019

E - MAIL: manacá.emilia@hotmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, Manuel Urbano, km 68, Ramal do Acajatuba, km 03, s/nº, Zona de Expansão Rural, nas coordenadas geográficas: 03°11'51,53"S e 60°34'16,66"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 16/02/14/ a 11/03/14

PROFUNDIDADE: 80,80 metros

AQUÍFERO: Alter do chão FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 5,96 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 03 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 766 DIAS

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 01 de junho de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 157/19 1ª Alteração

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1062.2019.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
- A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere